



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0026/2022

Há de ser um consenso entre toda a sociedade civil e os poderes instituídos que um dos setores mais atingidos nestes quase dois anos de pandemia do novo corona vírus é o da Educação e que, no atual momento em que vivemos, de nova onda da variante ômicron, estamos todos empenhados em garantir segurança sanitária para o retorno das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino em 2022. A vida, a saúde física e mental dos servidores públicos da educação, dos pais, e em especial, das nossas crianças estão em risco.

Para garantir que as atividades sejam retomadas com segurança nesse ano letivo de 2022, ante o alerta da comunidade científica acerca de eventuais desdobramentos da variante Ômicron, a exemplo de possíveis novos colapsos do sistema de saúde, e independente de outras determinações do Executivo Municipal e de cominações legais, é preciso assegurar obrigatoriamente três protocolos sanitários indispensáveis: a testagem periódica de toda a comunidade escolar; a distribuição de máscaras eficazes no combate a novas variantes e; exigência de comprovante de vacinação a toda comunidade escolar.

Já está comprovado cientificamente que a testagem em massa com regularidade é um instrumento eficaz na identificação de pessoas infectadas (especial assintomáticas) para isolamento com maior celeridade, evitando a proliferação do vírus em maior escala;

O uso de máscaras, em especial em ambientes fechados, a exemplo das salas de aula, ainda é tida pelos especialistas como indispensáveis para o combate a pandemia, e que seu uso adequado evita o contágio.

Portanto, a Municipalidade deve, obrigatoriamente, oferecer a toda a comunidade escolar máscaras - do tipo PFF-4, N95 - ou análogas para se mitigar o contágio em seus ambientes fechados.

E, por fim, como terceira medida sanitária, propõe-se a exigência de comprovante de vacinação a toda comunidade escolar, em conformidade com o ciclo vacinal disponível a cada uma das idades, como por exemplo, na presente data, no mínimo, as duas doses a população acima de 12 anos, e a somente a primeira para a população de 5 a 11 anos.

Assim, com essas 3 medidas sanitárias a se tornarem obrigatórias, em conjunto com as demais políticas públicas de combate a pandemia, podemos ter maior segurança na retomada das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino e garantir que não sejam necessárias novas medidas mais restritivas e portanto, mais prejudicial a recuperação da educação no Município, razão pela qual, pede-se aos colegas Vereadores que votem pela aprovação do presente projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/02/2022, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).